JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO N°20220128 CONTRATADO: ELIANE CHAPARRO DE LIMA CPF 678.077.632-72, residente na R. São Jorge, nº28, São Francisco CEP 68.138-000, Placas – Para.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA QUATORZE, S/N, BAIRRO BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE PLACAS- PARÁ, DE PROPRIEDADE DO SRA. ELIANE CHAPARRO DE LIMA CPF 678.077.632-72.

O **Contrato 20220128** tem como objeto LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA QUATORZE, S/N, BAIRRO BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE PLACAS- PARÁ, DE PROPRIEDADE DO SRA. ELIANE CHAPARRO DE LIMA CPF 678.077.632-72, foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Placas e o Sr. ª ELIANE CHAPARRO DE LIMA, no dia 09 de março de 2022, possuindo vigência de 09/03/2022 a 31/12/2022.

Sabe-se que a vigência dos contratos Administrativos a vigência deve ser adstrita ao Credito Orçamentário do Respectivo Exercício Financeiro conforme estabelece o art. 57 da lei 8.666/93.

Ocorre que nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas. Um deles é que o regime jurídico aplicável é predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I). Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

> A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que "o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos"

A Prefeitura Municipal de Placas não dispõe de imóvel próprio para arquivamento de materiais específicos de cada secretaria, apoio para quando tiver algum evento, apoio para equipe de fora (ex: secretaria de esporte), dentre outros fins administrativos da Prefeitura Municipal, e diante disso foi realizado levantamento dos imóveis na zona urbana do Município de Placas que pudesse atender as necessidades, e assim o imóvel pretendido para locação possui Varanda, Sala, Cozinha, dois quatros, uma suíte, W.C suíte, W.C. e fica localizado na Rua Quatorze, S/N, Bairro Boa Esperança, No Município De Placas-Pará.

Por esse motivo e visando a economicidade, é necessário que o contrato aqui tratado seja prorrogado, vez que, o imóvel atende nossas necessidades, e ainda, a Administração teria que fazer um novo levantamento dos imóveis que preenchem em sua estrutura e localização**,** o que demandaria disponibilização de servidor e tempo para tal, e resultaria no imóvel aqui tratado, dado que, esse levantamento já fora feito no período da contratação, e chegou-se a conclusão que o imóvel que nos atenderia é o do **contrato 20220128.**

Na oportunidade, informamos que houve **concordância do Locador no dia 22/11/2022** para prorrogação até o **dia 31/12/2023,** e ainda, declaração que o valor contratado permanecerá o mesmo.

Diante do exposto, legalmente respaldados, justificamos a prorrogação do Primeiro Termo Aditivo do Contrato **20220128** pelo período de **01/01/2023 a 31/12/2023**.

Placas – PA, 23 de novembro de 2022.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO:20503725234
Assinado de forma digital por LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO:20503725234
Dados: 2022.11.23 14:06:39 -03'00'

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal